

DECRETOS

DECRETO Nº 47.316, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Cria a Escola Técnica Estadual de Santa Bárbara D'Oeste, no Município de Santa Bárbara D'Oeste

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 6 de agosto de 2002,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual de Santa Bárbara D'Oeste, no Município de Santa Bárbara D'Oeste, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 2002
GERALDO ALCKMIN

Ruy Martins Altenfelder Silva
Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de novembro de 2002.

DECRETO Nº 47.317, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Cria a Escola Técnica Estadual de Hortolândia, no Município de Hortolândia

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 3 de julho de 2001,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual de Hortolândia, no Município de Hortolândia, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 2002
GERALDO ALCKMIN

Ruy Martins Altenfelder Silva
Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de novembro de 2002.

SUMÁRIO

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	4
Justiça e Defesa da Cidadania	4
Assistência e Desenvolvimento Social ..	6
Emprego e Relações do Trabalho	6
Segurança Pública	6
Administração Penitenciária	8
Fazenda	11
Agricultura e Abastecimento	16
Educação	17
Saúde	24
Energia	30
Transportes	31
Cultura	31
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
Econômico e Turismo	31
Juventude, Esporte e Lazer	32
Habitação	33
Meio Ambiente	33
Procuradoria Geral do Estado	33
Transportes Metropolitanos	33
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	34
Universidade de São Paulo	35
Universidade Estadual de Campinas ...	36
Universidade Estadual Paulista	36
Ministério Público	37
Editais	44
Mídia Eletrônica	49
Concursos	66
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	82
Diários dos Municípios	82
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	92
Leis Federais	—

DECRETO Nº 47.318, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Cria a Escola Técnica Estadual de São Roque, na Estância Turística de São Roque

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 19 de fevereiro de 2002,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual de São Roque, na Estância Turística de São Roque, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 2002
GERALDO ALCKMIN

Ruy Martins Altenfelder Silva
Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de novembro de 2002.

DECRETO Nº 47.319, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Descalvado, de imóvel que específica, situado naquele Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação favorável do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Prefeitura Municipal de Descalvado, do imóvel consistente em terreno de 600,00m² e edificação com 247,60m² situado naquele município, localizado à Rua José Bonifácio nº 16, Centro.

Parágrafo único - O imóvel deverá ser destinado à instalação de uma Escola Municipal de Música para crianças carentes.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto deverá ser efetuada por meio de termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Estado, através de sua unidade regional competente, do qual constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 2002
GERALDO ALCKMIN

Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de novembro de 2002.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 13-11-202

Nomeando Gustavo José Marrone de Castro Sampaio para o cargo de Diretor Executivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, vago em decorrência do término de mandato de Maria Inês Fornazaro.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-11-2002

No processo 30.150-79 + 32.396-79 - ambos SPS + 4.082-84 + 2.335-87 - ambos SEPS, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário do Governo e Gestão Estratégica, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiantes relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Mercedes Pereira de Almeida, RG 16.546.184; Rosalina Leonel Monteiro, RG 9.067.583; Maria Olivia Inocência, RG 11.563.864; Luciana Maria Victa, RG 17.191.031."

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Condeca-10, de 11-11-2002

Disciplina o processo de eleição dos Membros da Sociedade Civil do Condeca para o biênio 2003/2005

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca/SP, considerando o disposto na Deliberação 7-2002, que constituiu a Comissão Eleitoral incumbida de dirigir o processo eleitoral da sociedade civil no Condeca/SP para o biênio 2003-2005, considerando ainda o previsto no art. 3º e seu parágrafo 2º da LE 8074-92, delibera:

Artigo 1º - Esta Deliberação estabelece o procedimento de escolha dos representantes da sociedade civil com assento no Condeca/SP para o biênio 2003/2005.

Artigo 2º - Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão submetidos à eleição, por voto direto, devendo ser especialmente convocados por edital publicado no D.O. e em jornal de grande circulação, dentre pessoas idôneas indicadas por movimentos sociais de defesa e pro-

moção da criança e do adolescente e por entidades não governamentais que prestam serviço de atendimento e defesa da criança e do adolescente, que obedecem o previsto no Capítulo II, do Título I, do Livro II do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - Serão considerados eleitos os 20 candidatos que obtiverem o maior número de votos, não computados os brancos e os nulos.

Parágrafo 2º - Dessa eleição resultará a escolha dos 10 representantes da sociedade civil titulares e 10 suplentes, observada a ordem decrescente de votação a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral, constituída pela Deliberação Condeca/SP 7-2002, de 16-9-2002, publicada no D.O. em 8-10-2002, comunicará ao Ministério Público do Estado de São Paulo a abertura do processo eleitoral, para fins de fiscalização.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral efetuará o credenciamento das entidades e movimentos sociais de defesa e promoção da criança e do adolescente interessados em participar do processo eleitoral como eleitores ou indicando candidatos a representantes da sociedade civil no prazo de 16-12-2002 a 6-3-2003, na forma do cronograma indicativo anexo.

Parágrafo único - As inscrições deverão ser protocoladas na sede do Condeca, das 9:00 às 17:00h. na Rua Antonio de Godoy, 122, 7º andar - CEP 01034-000, podendo ser postadas por Sedex dentro do prazo estabelecido no "caput".

Artigo 4º - Poderão credenciar-se como eleitores, através de representantes maiores de dezoito anos, entidades não governamentais que prestam serviço à criança e ao adolescente e movimentos sociais de defesa e promoção da criança e do adolescente, mediante o fornecimento de cópias dos seguintes documentos:

I - Para entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente:

a) estatuto social da entidade constando do objeto social o atendimento à criança e ao adolescente, devidamente registrado em cartório;

b) ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;

c) comprovação de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

d) ata da reunião que indicou o representante;

e) Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante indicado.

II - Para movimentos sociais de defesa e promoção da criança e do adolescente:

a) estatuto social do movimento ou documento equivalente, constando do objeto social o atendimento à criança e ao adolescente;

b) ata de eleição da atual diretoria;

c) declaração, da coordenação e/ou presidência, de atuação na defesa e promoção da criança e do adolescente;

d) relatório de atividades dos últimos três anos, comprovando atuação na área da criança e do adolescente;

e) ata da reunião que indicou o representante;

f) Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante indicado.

III - Para Conselhos Tutelares:

lei que criou o Conselho Tutelar e comprovante de publicação;

ata de posse dos atuais conselheiros tutelares;

ata da reunião que indicou o representante;

Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante indicado.

IV - Para os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) lei que criou o Conselho Municipal e comprovante da publicação;

b) ata de posse dos atuais conselheiros;

c) ata da reunião que indicou o representante;

d) Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física- CPF do representante indicado.

Parágrafo 1º - A documentação referida nos incs. I a IV deste artigo deverá ser acompanhada de ofício subscrito pelo responsável da entidade, movimento ou conselho, no qual constará a solicitação do credenciamento do representante e a declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos entregues.

Parágrafo 2º - Por ocasião da votação, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade original de cada representante, sem o que não será autorizada sua votação.

Parágrafo 3º - Cada entidade ou movimento que atue na defesa da criança e do adolescente, e cada conselho municipal e tutelar, poderá apresentar somente um eleitor, que o representará.

Parágrafo 4º - Somente serão aceitas substituições de representantes em caso de força maior, devidamente comprovadas por declaração da entidade ou movimento, em papel timbrado a ser entregue no ato da eleição.

Artigo 5º - Poderão credenciar-se como candidatos, através de representantes maiores de dezoito anos, somente entidades não-governamentais e movimentos sociais de defesa e promoção da criança e do adolescente, mediante o fornecimento de cópias dos seguintes documentos:

a) comprovante de atividade efetiva da entidade ou movimento na área de defesa da criança e do adolescente, com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas nos últimos 3 anos em, pelo menos, 3 municípios do Estado;

b) ata da reunião que efetuou a indicação do candidato à eleição;

c) atestado de antecedentes criminais do candidato indicado,

d) estatuto social da entidade ou movimento, ou documento equivalente, constando do objeto social o atendimento à criança e ao adolescente, devidamente registrado em cartório;

e) ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;

f) comprovação de registro no CMDCA, para as entidades de atendimento;

g) Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante indicado.

Parágrafo 1º - Somente será permitida uma indicação de candidato por entidade ou movimento de defesa da criança e do adolescente.

Parágrafo 2º - Não poderão candidatar-se representantes titulares e suplentes que já tenham sido reconduzidas ao mandato de Conselheiro Estadual, nos termos do previsto no art. 3º, § 5º, da LE 8.074-92.

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral fará publicar, mediante afixação em painel na sede do Condeca/SP e publicação no D.O. e em jornal de grande circulação, a relação de eleitores e a relação dos candidatos inscritos e aprovados para participar da eleição, e a relação de candidatos não-aprovados, até cinco dias após o encerramento do prazo para inscrição.

Parágrafo 1º - Da relação de eleitores e candidatos caberá recurso ao Condeca, a ser protocolado em sua sede, dentro do prazo de 5 dias, a contar da publicação.

Parágrafo 2º - Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de quinze dias, publicando-se o resultado mediante afixação no painel do Condeca e publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

Parágrafo 3º - A decisão da Comissão Eleitoral terá caráter irrecorrível.

Parágrafo 4º - Se não houver interposição de recurso, a lista final de eleitores e candidatos aprovados será publicada no D.O. após o decurso do prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, ou, se interpostos recursos, após o julgamento e publicação de seu resultado.

Artigo 7º - A eleição será realizada no dia 6-4-2003, na Capital do Estado, conforme edital que indicará o local e horário, e será publicado no D.O. e em jornal de grande circulação.

Parágrafo 1º - A eleição admitirá a presença de observadores, que deverão se inscrever na sede do Condeca/SP ou pelo fax (11) 223-9346, com antecedência mínima de 30 dias da data de sua realização, sendo selecionados, por ordem de inscrição, até o limite de 20% do número de eleitores habilitados.

Parágrafo 2º - O Condeca/SP encaminhará convite às autoridades, que deverão confirmar presença em até 15 dias anteriores ao pleito.

Artigo 8º - Os trabalhos serão abertos pela Comissão Eleitoral, que deverá compor a Mesa Diretora.

Parágrafo único - A Mesa Diretora somente poderá ser composta por eleitores regularmente inscritos.

Artigo 9º - Fica expressamente proibido, na data da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores de som, bem como a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor, sob pena de exclusão do candidato.



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**Secretarias, autarquias, empresas,
fundações e órgãos da Administração Estadual**

**Reservas de Assinaturas
do Diário Oficial para o ano de 2003**

Para continuar a receber regularmente seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2003, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências e os endereços completos, com telefone, daqueles que precisam receber o jornal, a quantidade de exemplares que deseja e encaminhe o formulário à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, aos cuidados do Setor de Assinaturas, até o dia 18/11/2002.

O envio pode ser feito pelo **FAX 6099-9623**